

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 199ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 16 de março de 2001, n.º 53 seção 1, páginas 01 a 03)

Presidente: João Grandino Rodas  
Procurador-Geral: Amauri Serralvo  
Secretário: Fábio Alessandro dos Santos

Data: 07.03.01

Às 14h15min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Mércio Felsky, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano, Thompson Andrade, Celso Campilongo, Afonso A. de Mello Franco e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Julgamentos

01. Consulta nº 0073/00

Consulentes: Enerpaulo – Energia Paulista Ltda., Draft I Participações S/A

Advogada: Tânia Camargo Falbo

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

**Votação Parcial: A Relatora votou pela apresentação da operação, sendo acompanhado pelo Conselheiro João Bosco Leopoldino. O Conselheiro Mércio Felsky votou pelo não conhecimento da operação e seu arquivamento. O Conselheiro Celso Campilongo pediu vista. Os demais Conselheiros e o Presidente João Grandino Rodas aguardarão o voto-vista.**

02. Ato de Concentração n.º 08012.002335/00-43.

Requerentes: Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense e Tam – Transportes Aéreos Meridionais S/A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Calixto Salomão Filho, Lúcia Teixeira Bahia, Amadeu Carvalhaes Ribe e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo.

**O Presidente solicitou a retirada de pauta do referido processo em razão de diligência realizada, sendo aceito por unanimidade.**

03. Ato de Concentração n.º 08012.005676/2000-71

Requerentes: Laboratórios Biosintética Ltda. e Glicolabor Indústria Farmacêutica Ltda.

Advogados: Vicente Nogueira, Renata Tumba Costa, Ubirajara Régis Quintanilha, e outros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições. Vencidos a Relatora e o Conselheiro Mércio Felsky que votaram pelo não conhecimento da operação e seu arquivamento.**

04. Ato de Concentração n.º 08012.002262/99-95

Requerentes: Hayes Wheels International Inc. e Lemmerz Holding GmbH (Alemanha).

Advogados: Syllas Tozzini, José Luís de Salles Freire, José Emílio Nunes Pinto, José Augusto Caleiro Regazzini e outros.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

**Manifestou-se o Procurador-Geral, nada tendo aditado ao parecer.**

**Feita sustentação oral pelo advogado Marcelo Calliari.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a presente operação sem restrições e determinou, ainda:**

- 1) a desnecessidade da apresentação da operação relativa à aquisição de 49% do capital social da Hayes Wheels de Espanha, por ter ocorrido anteriormente à Lei nº 8.884/94, sem aplicação de multa;
- 2) multa de R\$ 191.538,00 por intempestividade da apresentação na operação relativa a aquisição da Lemmerz Holding por Hayes Wheels International;
- 3) a apresentação, em 15 dias, contados da publicação desta decisão, da operação de alienação da participação de Hayes Wheels de Espanha à Tibur, na empresa Metalúrgica FPS do Brasil, devendo as partes envolvidas serem notificadas desta determinação, a fim de verificar possível reincidência e a não aplicação de multas nestes autos;
- 4) a não aplicação de multa por reincidência, ao menos no momento e,

**Por maioria, no tocante a enganiosidade na informação de que a Hayes não atuava no mercado brasileiro antes da operação em que envolveu a Lemmerz, deixou-se de aplicar a multa. Vencidos o Relator e os Conselheiros Celso Campilongo e Mércio Felsky, que aplicavam multa no valor de R\$ 367.114,50, em aplicação do artigo 26 da Lei.**

05. Ato de Concentração n.º 08012.005359/99-31

Requerentes: EG&G do Brasil Ltda e Perkin Elmer do Brasil Ltda.

Advogados: Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Bruno Lembi Neto e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, considerou sua apresentação intempestiva, fixando, por voto médio, multa no valor de R\$ 191.538,00. Vencido, no tocante ao valor da multa, o Conselheiro Afonso Arinos que fixou-a em R\$ 63.846,00 e os Conselheiros Mércio Felsky, Hebe Romano e o Presidente João Grandino Rodas que votaram pela tempestividade na apresentação da operação.**

06. Ato de Concentração n.º 08012.004265/2000-68

Requerentes: Allianz Capital Partners GMBH e E.ON Aktiengesellschaft

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, João Berchmans Serra, José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo.

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, considerou a apresentação tempestiva. Vencidos o Relator e os Conselheiros João Bosco Leopoldino e Thompson Andrade que votaram pela imposição de multa no valor de R\$ 191.538,00, em razão da intempestividade.**

07. Ato de Concentração nº 08012.002210/00-05

Requerentes: Deutsche Post AG e Air Express International Corporation

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Leonardo P. da Rocha e Silva, Krysia A. Ávila, José Alexandre Buaiz Neto e outros

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, fixou multa no valor de R\$ 191.538,00, em razão da intempestividade. Vencidos o Relator, a Conselheira Hebe Romano e o Presidente João Grandino Rodas, que votaram pela tempestividade na apresentação da operação.**

08. Ato de Concentração nº 08012.004738/2000-27

Requerentes: Panex S/A Indústria e Comércio e Tasa Participações Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur, e outros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

**A Relatora indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

09. Processo Administrativo nº 53500-000359/99

Apenso: Averiguação Preliminar nº 53500.002586/98

Representante: ANATEL "ex officio" – TVA Sistema de Televisão S/A

Advogados: Lourival José dos Santos, Luis Carlos Guizelini Balieiro, Luiz Carlos Paschoalique

Representada: TV Globo Ltda e TV Globo São Paulo Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado e outros.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Feita sustentação oral pelo advogado Sérgio Varella Bruna.**

**Prestados esclarecimentos, a convite do Relator, pelo advogado Renault de Freitas Castro.**

**Votação Parcial: O Relator votou pela procedência da representação, negando provimento ao recurso de ofício da Anatel, votando também pela concessão da Medida Preventiva nos termos de seu voto. A Conselheira Hebe Romano pediu vista. Os demais Conselheiros e o Presidente João Grandino Rodas aguardarão o voto-vista.**

10. Ato de Concentração nº 87/96

Requerentes: Banco Francês e Brasileiro S/A e Americas Finance Company Limited (Grupo Itaú).

Advogados: Noel Cassani Franco, Roberta Florinda, Luciano da Silva Amaro, Bayard Picchetto Júnior, Manoel Fernandes de Rezende Netto, Marcelo Habice da Motta, Maria Elizabete Vilaça Lopes, Natanael Martins, Adélia Augusto Domingues, Ana Aparecida Kohana Kormaski, Carlos Alberto Parussolo da Silva, Carlos Henrique Corrêa de Virgiliis, Estefânia Albertini de Queiroz, Davi Motta, Ivone Farah, José Carlos Francisco, Maria Cristina Soares de Camargo Ferreira Ayres, Otávio Edison Marcovecchio, Renato Braz Oliveira de Seixas, Sandro Capestrani, Sebastião Silveira Dutra, Sonia Maria Pescuma, Sueli Burger, Teresa Almeida Amorin, Valéria Paes Rett.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca.

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, entendeu tratar-se de Consulta e considerou competente, o CADE, para analisar operações bancárias.**

11. Processo Administrativo nº 08012-009118/98-26

Representante: SDE "ex officio"

Representado: Estaleiro Ilha/SA e Marítima - Petróleo e Engenharia Ltda.

Advogados: Carlos Augusto da Silveira Lobo; Hugo Ibeas, Sonia Maria de Oliveira Paredes, Sabino Lamego de Camargo.

Relator: João Bosco Leopoldino da Fonseca

**Feita sustentação oral pela advogada Neide Terezinha Malard.**

**Votação Parcial: O Relator votou pelo entendimento de estarem tipificadas, as representadas, no inciso VIII, do artigo 21, c.c. o inciso I, do artigo 20, ambos da Lei 8.884/94 e pela aplicação, para cada uma delas, das penalidades previstas no artigo 23, da referida Lei: multa mínima de 1% sobre o faturamento, publicação da decisão em jornal, comunicação à Petrobrás, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União. Acompanharam o Relator, integralmente, os Conselheiros Thompson Andrade, Celso Campilongo e Afonso Arinos Neto. Acompanharam o Relator, exceto no que tange a publicação da decisão em jornal, os Conselheiros Mércio Felsky e Hebe Romano. O Presidente João Grandino Rodas, em voto-vista, votou pela não condenação em virtude da insuficiência de provas. A Conselheira Hebe Romano pediu vista.**

12. Processo Administrativo nº 08000.021054/96-27

Representante: SDE "ex officio"

Representada: Associação dos Médicos dos Hospitais Privados do Distrito Federal - AMPHDF

Advogados: Othon de Azevedo Lopes e Raquel Tiveron

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o sobrestamento do presente processo até ser julgado o Mandado de Segurança interposto no processo nº 157/97, quando então será devidamente apreciado, sem prejuízo de causa.**

13. Processo Administrativo nº 143/92

Representante: AGEESP - Associação Gaúcha de Empresas com Serviços de Saúde Próprios

Representado: AHRGS - Associação dos Hospitais do Rio Grande do Sul

Advogados: Márcia Tereza Cechetto e Alexandre Venzon Zanetti.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, considerou concretizada a infração prevista no artigo 3º, inciso XV, da Lei n. 8.158/91 e fixou multa no valor de R\$ 6.384,60, bem como, outras cominações.**

14. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0020/2000

Requerentes: Siemens AG

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Ari Marcelo Sólón, Maria da Graça Britto Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca.

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

15. Impugnação ao Auto de Infração n.º 011/00

Impugnante: AXA Seguros Brasil S/A (Motor Union Seguros S/A)

Advogados: Carlos Augusto do Silveira Lobo, Hugo Ibeas, Sonia Maria de Oliveira Paredes, Sabino Lamego de Camargo, Virgílio Cezar de Moraes Borba e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

16. Auto de Infração nº 0044/2000

Requerentes: Coelba – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Advogados: Emmanuel Sampaio Lôpo

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca.

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

17. Auto de Infração n.º 0071/2000 (AC nº 08012.001541/99-13 )

Requerente: Master Sistemas Automotivos Ltda.

Advogados: Carmem Laize Coelho Monteiro, Mario Roberto Villanova, Kátia Cristina Antunes Silva e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

18. Ato de Concentração n.º 08012.004713/00-23

Requerentes: Milk Product Holdings (Latin America) Limited e CM Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Helena Maria Neves Puggina Ferraz, Patrícia Avigni, Abrão Lowenthal, Rosa Maria Motta Brochado e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

19. Ato de Concentração nº 08012.005592/2000-37

Requerentes: DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda. e Tecfer Consultoria Projetos e Serviços Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo e outros.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

20. Ato de Concentração n.º 08012.001704/2000-81

Requerentes: Sulzer AG, Ahlstrom Pumps do Brasil Ltda.

Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Augusto César Barbosa de Souza, Tatiana Machado Ajara e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

21. Ato de Concentração nº 08012.005193/00-76

Requerentes: Elite International B. V. e Café Três Corações Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Alessandra Barbosa dos Santos, Helena Maria Neves Puggina Ferraz e outros.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

22. Ato de Concentração n.º 08012.001993/2000-18

Requerentes: Alcoa Fujikura Ltd. e Focas, Inc.

Advogados: Mauro Grimberg, Plínio Ando Yoshiyasu, Danielle Jucá e outros

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

23. Ato de Concentração nº 08012.002120/99-09

Requerentes: Astra AB e Zeneca Group Plc.

Advogados: Eugênio da Costa e Silva, Cristiane Romano Fahat Ferraz, Gabriela Toledo Watson

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Feita sustentação oral pelo advogado Eugênio da Costa e Silva.**

**Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 191.538,00, em razão da intempestividade, sendo acompanhado pelo Conselheiro Celso Campilongo. A Conselheira Hebe Romano votou pela aprovação da operação sem restrições e considerou tempestiva sua apresentação. O Conselheiro Afonso Arinos pediu vista. Os demais Conselheiros e o Presidente João Grandino Rodas aguardarão o voto-vista.**

24. Ato de Concentração n.º 08012.003737/2000-65

Requerentes: Johnson Electric Automotive, Inc e outros.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Adriana Franco Giannini, Antonio de Souza Corrêa Meyer e outros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

**Manifestou-se o Procurador Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

25. Ato de Concentração n.º 08012.005885/2000-14

Requerentes: Nokia Holding do Brasil Ltda. e Gradiente Telecom S/A

Advogados: Ricardo Camargo Veirano, Paulo César Gonçalves Simões, Carlos Américo Ferraz, José Augusto Caleiro Regazzini, Christiane Ambrosio da Fonseca, Diogo Rosenthal Coutinho e outros

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

26. Auto de Infração nº 0073/2000

Requerentes: Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S A

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luís Custódio de Lima Barbosa, Osmar Velloso Tognolo e Mabel Lima Tourinho.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Feita sustentação oral pelo advogado João Geraldo Piquet Carneiro.**

**Votação Parcial: O Relator votou pela manutenção da multa anteriormente aplicada, sendo acompanhado pelos Conselheiros Hebe Romano e Mércio Felsky. O Conselheiro Afonso Arinos pediu vista. Os demais Conselheiros e o Presidente João Grandino Rodas aguardarão o voto-vista.**

27. Ato de Concentração nº 08012.003772/2000-84

Requerentes: Ge Capital Fleet Services Ltda e Lease Plan Brasil Ltda.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Byung Soo Hong, Guilherme Fiorini Filho e outros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou a extinção do processo sem julgamento do mérito.**

28. Ato de Concentração nº 08012.004234/2000-15

Requerentes: Alcan Aluminium Limited (Alcan) e Alusuisse Group Ltd. (Alusuisse)

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antônio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur, René Guilherme da Silva Medrado, Antônio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Krysia Aparecida Ávila e José Alexandre Buaz Neto.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

29. Ato de Concentração nº 08012.005119/2000-50

Requerentes: Internet Group do Brasil ("IG") e Super11. Net do Brasil Ltda.

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders José Manuel Paredes, Fernando César Alcino Tozelli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

30. Ato de Concentração nº 08012.003180/00-62

Requerentes: Dynatech Corporation e Superior Eletronics Group, Inc.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antônio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur, René Guilherme da Silva Medrado, Antônio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Krysia Aparecida Ávila e José Alexandre Buaz Neto.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca.

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

31. Ato de Concentração n.º 08012.001794/00-84

Requerentes: Hydro Fertilizantes Ltda., Trevo Investimentos S/A e Adubos Trevo S/A

Advogados: Luiz Antonio D'Arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Sousa Coutinho, Carla Lobão Barroso de Souza, Bruno de Souza Vichi, Francisco Ribeiro Todorov, Luciano Costa, Alessandro Marius Oliveira Martins, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Maria Fernanda da Rosa Martins, Daniela de Vicq Carvalho, Adriana de Menezes Dantas e César Costa Alves de Mattos

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

32. Ato de Concentração n.º 08012.001489/2000-18

Requerentes: Chevron Corporation e Phillips Petroleum Company

Advogados: José Theodoro Alves de Araújo, Mauro Grimberg, Lira Renardini Padovan e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Feita sustentação oral pelo advogado Mauro Grimberg.**

**Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 191.538,00, em razão da intempestividade. O Conselheiro Afonso Arinos votou pela aprovação sem restrições, considerando sua apresentação tempestiva. O Conselheiro Mércio Felsky pediu vista. Os demais Conselheiros e o Presidente João Grandino Rodas aguardarão o voto-vista.**

33. Ato de Concentração nº 08012.005078/00-58

Requerentes: Shell Petroleum NV e Elenac Gmbh

Advogados: Emani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camargo Opice, Luis Antoniode Souza, Nei Schilling Zelmanovits, Maria Cristina Cescon Avedissian, Eugênio da Costa e Silva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Gabriela Toledo Watson, Adriana Franco Giannini e Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

**A Relatora indicou a retirada de pauta do referido processo.**

34. Ato de Concentração n.º 08012.000550/00-18

Requerentes: Agip Ventures PLC e British Borneo Oil & Gas PLC

Advogados: Renato Parreira Stetner, Antonio Afonso Leite de Castro, Milene Ribeiro Kilimnick e outros

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Votação parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, considerando sua apresentação tempestiva. O Conselheiro Mércio Felsky pediu vista. Os demais Conselheiros e o Presidente João Grandino Rodas aguardarão o voto-vista.**

35. Ato de Concentração Nº 08012.008837/99-38

Requerentes: Witco Corporation e Crompton & Knowles Corporation.

Advogados: Syllas Tozzini, José Luis de Sales Freire, José Augusto Caleiro Regazzini e outros.

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

**A Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

36. Ato de Concentração nº 08012.001337/00-15

Requerentes: BR Participações e Empreendimentos S/A e Bompreçopar S/A

Advogados: João Batista Lira Rodrigues Jr, Rodrigo Cardozo Miranda e Djenane Lima Coutinho.

Relator: Conselheiro Afonso Arinos de Mello Franco Neto

**O Relator indicou o adiamento do julgamento do referido processo.**

37. Ato de Concentração nº: 08012.007717/99-41

Requerentes: Aquazur do Brasil Ltda., Adecom Química Ltda.

Advogados: Drs. Antonio Carlos Gonçalves, Krysia Aparecida Ávila e outros

Relatora: Conselheira Hebe Teixeira Romano

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, considerou intempestiva, fixando, por voto médio, multa no valor de R\$ 191.538,00. Vencidos os Conselheiros Afonso Arinos que, embora tenha votado pela intempestividade, impôs multa no valor de R\$ 63.846,00 e a Relatora, o Conselheiro Mércio Felsky e o Presidente João Grandino Rodas que votaram pela tempestividade na apresentação da operação.**

#### Despachos e Ofícios

O Presidente João Grandino Rodas submeteu ao Plenário os termos dos despachos de nº 82/01 (AC 24/95), 83/01 (AC 27/95) e 93/01 (AC 08012.005846/99-12), os quais foram referendados por unanimidade.

O Presidente João Grandino Rodas submeteu ao Plenário os termos do ofício de nº 733/01 (AC 08012.002315/99-50 e AC 08012.004117/99-67), 734/01 (PA 08000.001888/96-52), 761/01 (AC 08012.005846/99-12) e 762/01 (AC 08012.005846/99-12), os quais foram referendados por unanimidade.

O Conselheiro Mércio Felsky submeteu ao Plenário os termos do despacho de nº 07/01 (AC 08012.006960/00-64), o qual foi referendado por unanimidade.

O Conselheiro Mércio Felsky submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 703/01 (AC 08012.000035/00-68), 707/01 (AC 08012.010024/98-81), 719/01 (AC 08012.008101/99-79), 720/01 (AC 08012.008101/99-79), 721/01 (AC 08012.008101/99-79), 722/01 (PA 01187/95-13), 723/01 (PA 01187/95-13), 724/01 (PA 01187/95-13), 725/01 (PA 01187/95-13), 726/01 (PA 01187/95-13), 727/01 (PA 01187/95-13), 728/01 (PA 01187/95-13), 729/01 (PA 01187/95-13), 730/01 (PA 01187/95-13), 731/01 (PA 01187/95-13) e 732/01 (PA 01187/95-13), os quais foram referendados por unanimidade.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino submeteu ao Plenário os termos dos despachos de nº 80/01 (AC 53500.001002/01 e AC 53500.005050/99) e 81/01 (AC 08012.000722/01-11), os quais foram referendados por unanimidade.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino submeteu ao Plenário os termos do ofício de nº 717/01 (AC 08012.002784/00-91), o qual foi referendado por unanimidade.

A Conselheira Hebe Romano submeteu ao Plenário os termos do despacho de nº 09/01 (AC 08012.005078/00-58), os quais foram referendados por unanimidade.

A Conselheira Hebe Romano submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 52/01 (AC 08012.01004/01-77), 53/01 (AC 08012.001004/01-77) e 54/01 (PA 08000.000236/97-27), os quais foram referendados por unanimidade.

O Conselheiro Afonso Arinos Neto submeteu ao Plenário os termos dos ofícios de nº 668/01 (AC 174/97), 706/01

(AC 174/97) e 755/01 (AC 174/97), os quais foram referendados por unanimidade.

#### Informes

O Procurador-Geral levou ao conhecimento do Plenário duas decisões judiciais proferidas em sede de Mandado de Segurança, referentes aos Processos Administrativos em que são partes Unimed de Florianópolis, concedendo o pedido da Impetrante, o qual seja, a anulação da decisão por falta de intimação dos advogados para o julgamento, e Unimed Tubarão, para a qual foi negada a segurança jurídica, sugerindo, ainda, ao Plenário, através da Nota Técnica nº58/2001 da Procuradoria deste Conselho, o cumprimento da decisão judicial, com as devidas intimações dos advogados a serem observadas pela Secretaria do Plenário, a fim de que seja sanada a irregularidade apresentada e nova decisão seja prolatada após o cumprimento das formalidades legais, bem como, sugestão de redistribuição, tendo em vista que o mesmo foi relatado pela ex Conselheira Lúcia Helena Salgado, com a aprovação unânime do Plenário.

Às 22h40min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 07 de março de 2001.

Fábio Alessandro dos Santos  
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas  
Presidente do CADE